



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÓPIA

OFÍCIO-CMC/ADM N° 335/2021

Cariacica/ES, 15 de Dezembro de 2021

Processo:

31054 / 2021

16/12/2021 14:42

CAI: 7816

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFICIO-CMC/ADM N°335/2021- ENCAMINHA/
AUTOGRAFO N°180/2021, CORRESPONDENTE AC
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°020, DE 09 DE
DEZEMBRO DE 2021

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO n° 180/2021**, correspondente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 – APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS (PGV) DOS IMÓVEIS URBANOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 15/12/2021.

Respeitosamente,


Edson Nogueira

Presidente em Exercício

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003100360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 180/2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021
PROCESSO Nº 3507/2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS (PGV) DOS IMÓVEIS URBANOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica aprovado a Planta Genérica de Valores (PGV), dos imóveis urbanos, conforme Anexo I que é parte integrante da presente Lei, que servirá de base de cálculo para o Imposto Predial Territorial Urbano no Município de Cariacica.

Art. 2º. Fica alterado pelo Anexo II da presente Lei a Tabela II do Anexo II da Lei Complementar nº 027, de 26 de dezembro de 2009 — Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Fica alterado pelo Anexo III da presente Lei a Tabela VI do Anexo II da Lei Complementar n.º 027, de 26 de dezembro de 2009 — Código Tributário Municipal.

Art. 4º. Fica autorizado ao Poder Executivo aplicar a atualização da Planta Genérica de Valores (PGV), de forma fracionada, ao longo dos próximos 10 (dez) anos, da seguinte forma:

- a) em 2023, até 45% do percentual de acréscimo previsto com a implantação do Anexo I, parte integrante desta Lei;
- b) em 2024, até 50% do percentual de acréscimo previsto com a implantação do Anexo I, parte integrante desta Lei;
- c) em 2025, até 55% do percentual de acréscimo previsto com a implantação do Anexo I, parte integrante desta Lei;
- d) em 2026, até 60% do percentual de acréscimo previsto com a implantação do Anexo I, parte integrante desta Lei;
- e) em 2027, até 65% do percentual de acréscimo previsto com a implantação do Anexo I, parte integrante desta Lei;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 180/2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021
PROCESSO Nº 3507/2021

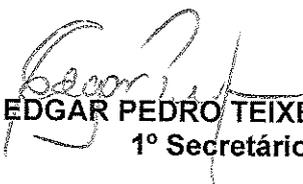
- f) em 2028, até 72% do percentual de acréscimo previsto com a implantação do Anexo I, parte integrante desta Lei;
- g) em 2029, até 79% do percentual de acréscimo previsto com a implantação do Anexo I, parte integrante desta Lei;
- h) em 2030, até 86% do percentual de acréscimo previsto com a implantação do Anexo I, parte integrante desta Lei;
- i) em 2031, até 93% do percentual de acréscimo previsto com a implantação do Anexo I, parte integrante desta Lei;
- j) em 2032, até 100% do percentual de acréscimo previsto com a implantação do Anexo I, parte integrante desta Lei;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 15 de dezembro de 2021


Edson Nogueira

Presidente em Exercício


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

